



REGULAMENTO DAS SECÇÕES

I ÂMBITO

O presente Regulamento visa complementar as disposições consignadas no artigo 36º. dos Estatutos da Instituição, através da constituição e competências das Secções.

II FINS

As Secções têm por fim a intervenção nas respetivas áreas de atividade, estabelecidas quando da criação de cada Secção e definição do respetivo âmbito.

III CRIAÇÃO

1. Uma Secção constitui-se por iniciativa da Direção da Associação.
2. A Direção poderá proceder à criação de uma Secção, quando lhe for apresentada uma proposta nesse sentido, subscrita por um mínimo de 10 associados.
3. Atento o disposto no artigo 19º. dos Estatutos, os membros que integram as Secções exercem as suas funções sem direito a qualquer remuneração.

IV COMPOSIÇÃO

1. As Secções são orientadas por uma Comissão de Secção, composta por um mínimo de três elementos, um dos quais indicado pela Direção da Associação, sendo o total sempre em número ímpar.
2. As Secções são presididas pelo elemento indicado pela Direção da Associação.

V COMPETÊNCIAS

Compete às Secções:

1. Intervir e acompanhar o funcionamento das respetivas áreas.
2. Promover iniciativas que contribuam para o seu desenvolvimento.
3. Participar e elaborar propostas de Relatório e Contas e do Plano de Atividades e Orçamento.
4. Propor à Direção da Instituição a tomada de posições, internas ou públicas, sobre matérias do respetivo âmbito de atividade.
5. Apresentar à Direção da AMITEI, sempre que o entender necessário, propostas fundamentadas de alteração aos Regulamentos da Associação, visando o seu aperfeiçoamento.

VI COORDENAÇÃO

1. A coordenação entre as Secções e a Direção da Associação é assegurada pelo membro indicado por esta.
2. As Comissões de Secção podem participar em reuniões de Direção da Associação, sempre que para tal sejam convocadas, mas sem direito a voto.

